LEI Nº 1931/95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a inclusão de 01 representante dos professores da rede Estadual de ensino no Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Merenda Escolar também será distribuída para as escolas Estaduais;

Considerando que assim, faz-se necessária a presença de 01 representante dos professores da rede estadual de ensino para participar do Conselho de Alimentação Escolar;

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1646/95 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

(. . .)

IX - 01 (um) representante dos professores da rede Estadual de Ensino.

a) O membro representante previsto neste inciso, será escolhido através de eleição, pelos profissionais de ensino da Rede Estadual.

Fl.02

LEI Nº 1931/95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três (23)dias do mês de Novembro do âno de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas